



Parecer nº 172/2019/CTAP

Referente ao PL 966/2019 que “Altera dispositivo da Lei nº 6.076, de 08 de outubro de 1992, que dispõe sobre as atividades profissionais de despachante no estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Oscar Bezerra

Relator: Deputado

ELIZEU NASCIMENTO

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 17/09/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 24/09/19. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia 26/09/19, tudo conforme as folhas nº 02, 09/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 966/2019, de autoria do Deputada Oscar Bezerra, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O presente projeto visa alterar dispositivo da Lei nº 6.076, de 08 de outubro de 1992, que dispõe sobre as atividades profissionais de despachante no estado de Mato Grosso.

Art. 1º Fica modificado o art. 11, alínea “h”, da Lei nº 6.076, de 08 de outubro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

h) exercer suas atividades junto aos órgãos públicos em cargos comissionados, onde tenha em exercício cônjuge ou parente seu consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas sobre o assunto, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura remanescente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração ou o Parlamentar a propor a lei. Essas circunstâncias foram bem apresentadas pelo autor do projeto de lei em sua justificativa.

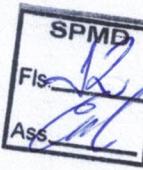
O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação e proposição estatal ou parlamentar. No caso em mote, o autor também levantou as disposições jurídicas pertinentes ao tema objeto de proposição.

O objetivo de presente projeto é viabilizar maiores condições ao empresário que visa investir em atividades profissionais de Despachante no Departamento de Trânsito no estado de Mato Grosso – DETRAN/MT e demais órgãos da Secretaria de Justiça.

A mudança proposta tem o objetivo de limitar tal impedimento tão somente aos cargos comissionados de tais órgãos, podendo o empresário interessado, dessa forma, exercer plenamente a atividade fim.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Diante do exposto, pode-se asseverar que a iniciativa está em consonância com os supostos demandados para aprovação, sendo digna de prosseguimento no processo legislativo e acolhimento pelo ordenamento jurídico estadual.

Por extremo, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa da autora deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a posituação da matéria em questão.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 966/2019, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 30 de 10 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 966/19 - Parecer nº 172/2019
Reunião da Comissão em 30/10/2019
Presidente: DEPUTADO JOAO BATISTA
Relator: DEPUTADO ELISEU NASCIMENTO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 966/2019, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	Eliseu Nascimento
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]